



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 05/2024

Dispõe sobre prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia nos locais que menciona, e dá outras providências

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos portadores de fibromialgia será assegurado atendimento prioritário nas repartições públicas e instituições financeiras do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário o oferecimento de serviços individualizados que asseguram tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei estarão garantidos mediante apresentação de laudo ou atestado emitido por profissional médico habilitado, que comprove a condição de portador da enfermidade, até que seja regulamentada a identificação dos beneficiários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 14 de Junho de 2024.

VEREADOR:

Bruno César Xavier de Carvalho - **REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Reumatologia define a fibromialgia (FM) como “condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidente inflamação nos locais de dor”.

A doença não tem cura, afeta mais mulheres do que homens e geralmente apresenta os primeiros sintomas entre 30 e 50 anos. As dores causadas pela doença são disseminadas, ou seja, o paciente apresenta múltiplos pontos dolorosos pelo corpo que, normalmente acarretam dificuldade de concentração; lentidão no processamento de informações; distúrbios do sono; fadiga física e emocional constante; rigidez articular matinal e até mesmo incapacidade para a execução de pequenas atividades do cotidiano.

O objetivo do tratamento é o alívio dos sintomas, com melhora na qualidade de vida. Embora não acarrete deformidades ou sequelas nas articulações, os pacientes apresentam má qualidade de vida. Pessoas com dores crônicas apresentam quadro de saúde delicado, razão pela qual a eles deve ser assegurado os benefícios previstos nesta proposição e a intenção primordial desta proposta é justamente trazer um olhar especial do Poder Público para esse grupo de cidadãos em face das suas características peculiares de saúde.

Como a doença não é visível, ou seja, você não consegue identificar um portador pela sua aparência física, essencial que eles sejam identificados para usufruírem do direito.

Essa identificação deverá ser expedida pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio. A identificação evitará constrangimentos, por exemplo, nos momentos em que o portador estiver em uma fila de atendimento ao público, garantindo a eles a defesa do seu direito.